



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 048/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar Contrato de Cessão de uso de bens com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 08 / agosto / 20 03.

Protocolado sob n.º 2359/fl. 33

Andamento

Em S.O. de 12.08.03 baixou a Secretaria. Done.

Em S.O. de 22.08.03 baixou a Comissão de Justiça e Legislação;
Obras e Serviços Públicos. gt

Em S.O. de 23.09.03, aprovado por unanimidade. Done

Lei nº 1749/03

PLE 048/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D64DC3605A737C769DF3889CF6A1121E





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/407/2003

Guaíba (RS), 08 de agosto de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **"Projeto de Lei nº 048/2003 que "Autoriza o Município a firma Contrato de Cessão de Uso de bens com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar"**.

O presente projeto de Lei tem como objetivo firmar Contrato de Cessão de Uso com o Corpo de Bombeiros de bens que foram adquiridos com recursos do FUNREBOM e que são necessários ao bom funcionamento dos serviços da corporação, isto é, melhorará a prestação dos serviços para a comunidade de Guaíba.

Os bens são cedidos de forma gratuita, porém com prazo de duração preestabelecido e com termo de cessão de uso que faz parte integrante do presente projeto de lei e onde são descritas as obrigações do Município e do Corpo de Bombeiros.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, principalmente no sentido de aprovação unânime do presente projeto de Lei, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. **ELMO KOLOGESKI**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

08 / 08 / 03

14:57 HORAS

SECRETARIA

101
Dan

PLE 048/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D64DC3605A737C769DF3889CF6A1121E





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 048/2003

**"Autoriza o Município a firma Contrato de Cessão de
Uso de bens com o Estado do Rio Grande do Sul,
através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar"**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar, com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros, sediado no Município, Contrato de Cessão de Uso de bens para uso no desempenho das atribuições do Corpo de Bombeiros da cidade de Guaíba, conforme minuta de termo de cessão de uso que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Os bens referidos no *caput* deste artigo são: Um aparelho de Fax, Panasonic, Modelo KX-FT 72 BR; Uma Copiadora, Sem Toshiba, Modelo ED 1370 e Uma Motosserra, Sthil, Modelo MS 250.

Art. 2º - A mencionada Cessão será realizada de forma gratuita, sendo de responsabilidade do Município, através do fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, as despesas concernentes à conservação e manutenção dos bens.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 048/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D64DC3605A737C769DF3889CF6A1121E





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº /2003

"Contrato de Cessão de Uso celebrado entre o Município de Guaíba e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar"

O Município de Guaíba, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL ERNESTO RODRIGUES STRINGHINI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o corpo de Bombeiros da Brigada Militar, sediado neste Município, representado por seu Comandante, **LAURO LUIZ HENKES**, 1º Tenente de Polícia Militar, Matrícula nº 13761617, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam, de comum acordo, este Contrato de Cessão de Uso mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, a cessão de uso pelo **MUNICÍPIO** ao **CESSIONÁRIO** de: Um aparelho de Fax, Panasonic, Modelo KX-FT 72 BR; Uma Copiadora, Sem Toshiba, Modelo ED 1370 e Uma Motosserra, Sthil, Modelo MS 250..

Cláusula Segunda – DO PRAZO – O presente instrumento tem seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Fica o **MUNICÍPIO** responsável pelas despesas de conservação, consertos, reformas e reposição de peças que deverão ser suportados pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – Fica o **CESSIONÁRIO** comprometido a não ceder para outrem, sem prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, o uso do bem recebido neste instrumento e a restituí-lo, quando da extinção do presente termo, ficando expressamente estipulado que as obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, sejam da natureza que forem, não acarretarão quaisquer responsabilidades para o **MUNICÍPIO**.

Cláusula Quinta – DA DISSOLUÇÃO – A dissolução do presente instrumento ocorrerá por mútuo acordo, formalizada por distrato ou por ato unilateral, o que deverá ocorrer mediante denúncia escrita, com antecedência de trinta (30) dias.

Cláusula Sexta – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

103
Rm

PLE 048/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D64DC3605A737C769DF3889CF6A1121E





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

E, por estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

LAURO LUIZ HENKES
1º Tenente – Comandante

Testemunhas

1. _____ 2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N.º

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

pelo parecer jurídico

Sala das Comissões em, 03 de setembro de 2003.

Flavio Piccoli
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

J. U. Bica Machado Filho
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

Valdo Nóbrega Ribeiro
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 102/03

"Autoriza o Município a firmar contrato de Cessão de Uso de Bens com o Estado do Rio Grande do Sul, através do corpo de Bombeiros e da Brigada Militar."

Através do Projeto de Lei nº 048/03 o Executivo Municipal tem por finalidade firmar contrato de cessão de uso com o Corpo de Bombeiros, de bens que foram adquiridos com recursos do FUNREBOM, os quais são necessários para o bom funcionamento dos serviços da corporação.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Inicialmente é de se destacar que o art. 37 da Constituição Federal estabelece os fundamentos básicos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a qual deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Esses princípios fundamentais foram incorporados pela Constituição Estadual no seu art. 19 e pela Lei orgânica Municipal no seu art. 62.

É de se salientar ainda, que além dos princípios fundamentais mencionados, que devem ser observados no caso em apreciação, a Lei Orgânica em seu art. 99 somente autoriza o uso de bens municipais mediante concessão ou permissão, a título precário, por tempo determinado, conforme o interesse exigir, e mesmo nessas condições, com prévia autorização legislativa.

No caso em análise se vislumbra o interesse público para cessão de uso de bens – referidos no parágrafo único do art. 1º – de forma gratuita, de responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

1

RECEBIDO
12/03/03
16:35 HORAS
Alm





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Acompanha o projeto o **Termo de Cessão de Uso**, instrumento necessário para perfectibilizar o contrato de cessão de uso celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

A fim de atender a legislação pertinente, caracterizado o interesse público para a concessão de uso de bens, esta deverá ser submetida à autorização legislativa.

Destarte, nada obsta a apreciação do Projeto de Lei nº 048/2003 pelo douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 12 de setembro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N º 048/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

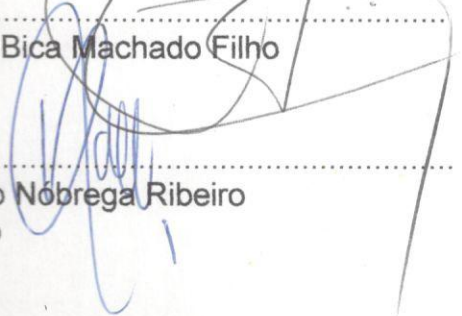
O presente projeto que autoriza o município a firmar contrato de Cessão de uso de bens com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros baixou a esta Comissão que solicitou parecer jurídico da casa.

Analisando o parecer o projeto está de acordo com o que preceitua a CF em seu art. 37, Constituição Estadual em seu art. 19 e art.62 da Lei Orgânica Municipal, não havendo impedimentos legais, por estas razões a Comissão de Justiça opina pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do mesmo. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 17 de setembro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 048/03

REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente projeto que visa firmar Contrato de Cessão de uso de bens com o Estado do Rio Grande do Sul através do Corpo de Bombeiros opina FAVORÁVEL a tramitação do mesmo, pois entendemos ser de suma importância a aparelhagem do Corpo de Bombeiros.

Salas das Comissões em 17 de Setembro de 2003.

.....
Flavio Piccoli
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Gláucia Pereira
Ver^a. Gláucia Pereira
Relatora

.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 130/03

Guaíba, 24 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 046, 048 e 053/03, anexas, aprovados em sessão ordinária realizada em 23 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kolageski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

